



TC 004.982/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Walter Barelli, CPF 008.056.888-20, e outros

Advogado/Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 59/99 (Processo SERT/SINE 695/99), celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho, recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 19-29), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse convênio, foi firmado o Convênio Sert/Sine 59/99 (peça 1, p. 180-188) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho, no valor de R\$123.788,00 (cláusula quinta), com vigência no período de 15/9/1999 a 15/9/2000 (cláusula décima), objetivando o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do PLANFOR (Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador) e do PEQ/SP-99 (Plano Estadual de Qualificação), por meio de disponibilização de cursos de formação de mão de obra com as seguintes denominações: contabilidade; desenho técnico mecânico; técnico em vendas industrial; inglês e informática industrial para 643 pessoas, tudo conforme projeto que consta do Plano de Trabalho sob a denominação "Programa de Qualificação Requalificação Profissional e Empregabilidade" que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste convênio, visando qualificá-las ou requalificá-las de forma a ensinar sua manutenção ou reingresso no mercado de trabalho (cláusula primeira). O termo de convênio não faz referência à contrapartida financeira, mas estabelece que, se o custo das ações superar o valor do convênio, o Sindicato responsabilizar-se-á pelo custo adicional (cláusula segunda, inciso II, alínea "e"). A par disso, o Plano de Trabalho (Projeto de Qualificação e Requalificação Profissional e Empregabilidade) apresentado pelo Sindicato à Sert/SP, que serviu de base para a celebração do convênio, continha previsão de contrapartida no valor de R\$ 12.378,80 (peça 1, p. 155).

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho, por meio dos cheques 1.279 (1ª parcela), 1.478 (2ª parcela) e 1.630 (3ª parcela) da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 49.515,20, R\$ 37.136,40, e R\$ 37.136,40 depositados em 6/10/1999, 14/12/1999 e 22/12/1999, respectivamente (peça 1, p. 194 e peça 2, p. 6 e 13).

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001.

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 6), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No decorrer dos procedimentos, a SPPE emitiu a Portaria nº 63, de 25/5/2010, substituindo os servidores designados para continuidade dos levantamentos iniciados por meio da Portaria 11/2005, contudo, antes dessa comissão iniciar as análises das defesas, os trabalhos da CTCE foram temporariamente suspensos pela Portaria SPPE/MTE nº 9, de 24/3/2011, determinando que todos os processos, com volumes e anexos, sob a responsabilidade das Comissões, fossem enviados ao Gabinete da SPPE. Posteriormente, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MTE constituiu o Grupo Executivo de Tomadas de Contas Especiais - GETCE, por meio da Portaria SPPE nº 52, de 30/06/2011 (peça 3, p. 23 - 25), com a competência, dentre outras, de dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial de que tratou a Portaria SPPE nº 63, de 25/05/2010 relativa ao Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 4/99. No presente processo, a GETCE analisou especificamente a execução do Convênio Sert/Sine 59/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 20/9/2006, e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 22/4/2013 (peça 2, p. 36-67, e peça 3, p. 47- 59), tendo constatado diversas irregularidades (Inexecução do Convênio SERT/SINE 059/99, em decorrência da não comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, da realização das ações contratadas; não comprovação da implementação da contrapartida e liberação de parcela sem que tivesse sido apresentada prestação de contas válida, entre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor repassado pela Sert/SP ao Sindicato no valor de R\$ 120.122,00, após descontar os recolhimentos efetuados à Previdência Social R\$ 3.666,00 (peça 3, p. 45 e 51), arrolando como responsáveis solidários: Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antonio Paulino (ex-Coordenador Estadual do SINE da SERT/SP), Nassim Gabriel Mehedeff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE), José Luiz Ribeiro, (Presidente da entidade executora) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho (entidade executora).

7. Em 3/7/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 1.315/2013 e o Certificado de Auditoria 1.315/2013 (peça 3, p. 143/146 - 149), concluindo no mesmo sentido que a CTCE.

8. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1.315/2013 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 3, p. 150).

9. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 153).

10. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos contábeis comprobatórios dos gastos efetuados, visto que na apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Despesas não comprovadas), continha apenas Diários de Classe, mencionados nos itens 52/69 do Relatório de



Análise da TCE e no item 20 do Relatório de Tomada de Contas Especial, entre outros (peça 2, p. 47/48, e peça 3, p. 57).

10.1 A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 47):

1. As peças extraídas do volume 1, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do processo 46219.012229/2006-36, não relacionadas na Portaria SE/CGU nº 958, compõem os Anexos - Documentação Auxiliar – e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial) que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.012229/2006-36 – Tomada de Contas Especial instaurada relativamente ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Convênio Sert/Sine 59/99 (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho).

Secex/SP, em 20 de maio de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Luis Hatajima

AUFC – Mat. 3124-0